

Prefeitura Municipal de Irecê

Lei



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

LEI Nº 976, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

(Projeto de Lei do Executivo nº 32/2013)

“Dispõe sobre a regulamentação dos veículos ciclomotores no Município de Irecê”.

O PREFEITO DE IRECÊ: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo, consoante o disposto no art. 129 do Código Brasileiro de Trânsito, fará o registro, o licenciamento e disporá sobre a obrigatoriedade do uso de capacetes em ciclomotores, nos termos desta Lei.

Parágrafo único - Ciclomotor é o veículo de duas e/ou três rodas provido de motor de combustão interna cuja cilindrada não exceda a cinquenta centímetros cúbicos e cuja velocidade máxima de fabricação não exceda a 50 km/h.

Art. 2º. O registro far-se-á, com o proprietário munido de nota fiscal de compra e venda, comprovante de residência do Município de Irecê e documentos pessoais.

§1º. Este registro será feito através de requerimento no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Irecê.

§ 2º. O Poder Executivo estabelecerá em índice percentual ao preço de venda do veículo, o valor da taxa de expedição do Certificado de Registro do Veículo e o valor relativo à renovação de seu Certificado de Licenciamento Anual.

§ 3º. Nos primeiros 60 (sessenta) dias após a promulgação da presente lei, o registro e licenciamento que dispõem o caput será gratuito, para os ciclomotores com nota fiscal já existentes até a publicação da presente Lei.

§ 4º. Os Ciclomotores adquiridos após publicação desta Lei ficam obrigados ao pagamento de registro e licenciamento.

Art. 3º. A cobrança das taxas de serviços discriminados dar-se-á mediante o recolhimento aos cofres públicos por guia especificada e o produto da arrecadação será revertido especificamente para incremento e melhoria no trânsito do Município de Irecê, sendo as taxas assim discriminadas:

1

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

I. Taxa de registro (primeiro emplacamento): R\$ 24,83

II. Taxa para Licenciamento Anual: R\$ 15,28

III. Taxa para Transferência de propriedade: R\$ 24,83

IV. Taxa para emissão de 2ª via do CRV: R\$ 24,83

V. Taxa para alteração de dados: R\$ 14,18

VI. Taxa para baixa de veículo: R\$ 14,18

§1º. Os custos de confecção da placa de identificação, bem como as despesas com a vistoria técnica serão custeados pelo solicitante.

Parágrafo único: Fica o Poder Executivo Municipal obrigado, antes do registro e licenciamento do veículo, realizar a pesquisa de regularidades e restrições aos órgãos responsáveis.

Art. 4º. Os valores das taxas aludidas no Art.3º serão revistas, conforme o IPCA acumulado de janeiro a dezembro do ano anterior.

Art. 5º. O condutor de ciclomotor deverá portar na condução do mesmo, carteira de Habilitação na categoria “A” ou Autorização para Conduzir Ciclomotor (ACC).

Art. 6º. É obrigatório ao condutor de ciclomotor e ao passageiro o uso de capacetes.

Art. 7º. Além dos requisitos necessários ao cadastro, os ciclomotores e seu proprietário ficam sujeitos ao atendimento das exigências da legislação nacional de trânsito, dentre elas, as Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN.

Art. 8º. Os ciclomotores de que trata esta Lei serão identificados externamente por meio de placa identificatória afixada na parte traseira do veículo, lacrada e fixada em sua estrutura, conforme modelo constante do ANEXO I.

§1º. O veículo não identificado ou conduzido sem porte do Certificado de Licenciamento Anual será recolhido ao depósito determinado pela autoridade municipal até que seja regularizada sua situação, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

§2º. O Poder Executivo estabelecerá o valor diário de R\$ 8,00 (oito reais) a ser cobrado pelo recolhimento e guarda do veículo custodiado até sua liberação, sendo o teto máximo de cobrança o valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) .

§3º. Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, após a apreensão do veículo, este poderá ser leiloado.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios necessários à consecução dos objetivos desta Lei.

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

Art. 10. Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Executivo, no que couber no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor no prazo de 120 (cento e vinte dias) da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irecê, 20 de Dezembro de 2013.

LUIZ PIMENTEL SOBRAL
Prefeito do Município de Irecê